



**PORTARIA Nº 548 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**APROVA RESOLUÇÃO Nº 001/2018 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROGRESSÃO.**

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas legais atribuições e, em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 1º da Lei Complementar nº 158/2016, resolve baixar a seguinte,

**P O R T A R I A**

**Artigo 1º** - Fica aprovada na forma do Anexo Único desta Portaria, a Resolução nº 001, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO-CPA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 21 de novembro de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**  
**Prefeito**



**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 548, DE 21 DE NOEMBRO DE 2018**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE  
APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E  
PROGRESSÃO.**

Faço saber que a Comissão de Avaliação para efeitos de aprovação em estágio probatório e progressão, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2018, aprovou e eu, Euclides da Silva Paixão, Prefeito, aprovo a seguinte Resolução:

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR**

**CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

**Seção I – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.1º.** A Comissão Permanente de Avaliação – CPA- para efeitos de aprovação das avaliações de servidor em estágio probatório e progressão funcional da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste-MT, instituída pela Portaria 479, de oito de outubro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº. 3.382, de dois de outubro de 2018 e pela Lei Complementar 158, de 21 de dezembro de 2016, é um órgão colegiado diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Administração e tem por finalidade efetuar a avaliação dos servidores para efeito de progressão funcional, bem como para aprovação das avaliações continuadas de servidores em estágio probatório.

**Art.2º.** Segundo disposição do art. 23 do Decreto nº. 3.382, de dois de outubro de 2018, a CPA será constituída de 5 (cinco) servidores, sendo pelo menos 2 (dois) indicados pelo sindicato, nomeados por portaria expedida pelo Prefeito Municipal.



**Art.3º.** O presidente da CPA será designado na mesma portaria citada no Art. 2.

**Parágrafo único** – Nas ausências e impedimentos do Presidente, a presidência da Comissão será exercida por um membro designado pelo próprio Presidente com registro em ata.

**Art.4º.** Compete ao Presidente da CPA:

- I- representar a CPA ativa e passivamente;
- II- fazer observar o presente Regimento;
- III- tomar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Comissão;
- IV- receber e providenciar as correspondências da CPA, distribuindo de acordo com a sua natureza e fins;
- V- despachar os documentos ou requerimentos endereçados à Comissão;
- VI- solicitar das autoridades ou repartições competentes os documentos ou informações necessárias às deliberações;
- VII- estabelecer a ordem do dia para as atividades de cada reunião;
- VIII- convocar as reuniões extraordinárias;
- IX- designar um dos membros para exercer a função de secretário da Comissão;
- X- coordenar a pauta das reuniões e decidir as questões de ordem;
- XI- assegurar a execução das deliberações da CPA;
- XII- baixar normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão, ouvindo o colegiado;
- XIII- encaminhar propostas decorrentes dos encaminhamentos do Colegiado.

## Seção II – DA ATRIBUIÇÃO

**Art.5º.** A Comissão Permanente de Avaliação terá como atribuições, além da própria avaliação do servidor, elaborar e submeter ao Prefeito Municipal:

- I- propostas de normas que comporão o instrumento de avaliação de desempenho dos servidores;
- II - estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal e seus instrumentos de avaliação.

**Art.6º.** Quanto a Homologação Quadrimestral prevista no Art. 11 do Decreto 3.382/2018:



I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase, atuando junto aos chefes imediatos sempre que solicitado ou ocorrer divergência em suas avaliações;

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, sempre que necessário ao bom andamento do processo de avaliação;

III - definir os procedimentos a serem adotados nas etapas de avaliação;

IV - analisar e concluir o resultado quadrimestral das avaliações enviadas pela chefia imediata;

V - Apresentar à chefia imediata os resultados das avaliações e, se necessário, propor ações que proporcionem melhorias no desempenho dos servidores;

VI - Garantir a ampla defesa ao servidor avaliado;

VII - Dar ciência dos resultados das avaliações ao servidor e analisar recursos se houver;

VIII - Apreciar pedido de reconsideração interposto pelo servidor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência.

**Art. 7º.** Quanto a Homologação Final prevista no Art. 12 do Decreto 3.382/2018:

I - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

II - propor justificadamente ao Prefeito Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo de avaliação, bem como nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor.

**Art. 8º.** Quanto a Avaliação Final prevista no Art. 13 do Decreto 3.382/2018:

I - A avaliação final das avaliações de desempenho do servidor estável de que trata o inciso II do art. 9º, será feita pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), 03 (três) meses antes da data prevista para o servidor completar o interstício de 3 (três) anos exigidos no § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 158/2016.

## CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES

**Art.9º.**A CPA reunir-se-á, ordinariamente, todas as terceiras quartas feiras do mês às 09:00Hs para a execução dos seus trabalhos e extraordinariamente, por extrema necessidade do serviço.



§ 1º. O quórum da sessão será apurado no início da reunião pela presença anunciada dos seus membros, sem tolerância de atraso, sendo o quórum mínimo para início dos trabalhos de três dos seus membros.

§ 2º. As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. É vedado ao membro da CPA dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal, de seu cônjuge ou de parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau civil, conforme parágrafo único do Art. 25 do Decreto 3.382/2018.

**Art.10º.** As sessões serão privativas da Comissão, permitindo-se a participação de membros variáveis da Prefeitura Municipal, quando convidados pelo Órgão Colegiado, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos necessários à tomada de decisões.

**Art.11º.** A Comissão poderá convocar ou convidar autoridades e técnicos para fazerem parte das atividades ou para prestarem esclarecimentos acerca da matéria incluída na ordem do dia, sendo-lhe facultada, a critérios da Comissão, a participação nos debates e na votação.

**Art.12º.** As matérias submetidas à CPA serão apreciadas com a presença dos seus membros, respeitando o quórum mínimo para as reuniões, e aprovados pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art.13º.** Em cada reunião será lavrada uma ata, que deverá ser discutida e aprovada na reunião seguinte. A ata será elaborada em folhas soltas, com as emendas admitidas, e receberá a assinatura do Presidente e dos membros que estiveram presentes na respectiva reunião.

### CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS

**Art.14º.** Os processos relativos à progressão funcional e de estágio probatório serão enviados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas para a Comissão, que dará parecer em cada um deles conforme os prazos estipulados da Seção V do Decreto 3.382/2018.

**Art.15º.** Após a emissão da homologação final das avaliações dos servidores em estágio probatório e, a avaliação final do servidor estável, a CPA as encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para



emissão da declaração de estabilidade ou exoneração do servidor, bem como, deferimento ou indeferimento da progressão funcional.

§ 1º. Em caso de não homologação do parecer da comissão, a autoridade competente deverá fazê-lo de forma fundamentada.

§ 2º. As decisões do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos processos de avaliação, deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**Art. 16º** - A avaliação do servidor em estágio probatório será feita em três etapas:

**I** - Realizada quadrimestralmente pela chefia imediata de cada coordenadoria onde estiver lotado o servidor, mediante preenchimento do formulário constante do anexo I do Decreto 3.382/2018;

**II** - Homologação das avaliações quadrimestrais pela comissão permanente de avaliação (CPA), mediante preenchimento do formulário constante do anexo II do Decreto 3.382/2018;

**III** - Homologação final 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, feita pela comissão permanente (CPA), mediante preenchimento do formulário constante do anexo III do Decreto 3.382/2018;

**Art. 17º** - A avaliação do servidor estável será realizada em duas etapas:

**I** - quadrimestralmente pela chefia imediata, tomando-se como data base a data de admissão e/ou data base de reenquadramento do servidor e, de acordo com o formulário constante do anexo I do Decreto 3.382/2018.

**II** - avaliação final pela Comissão de Avaliação, 3 (três) meses antes da data prevista para o servidor completar o interstício de 3 (três) anos exigidos no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 158/2016, com base nas avaliações encaminhadas pela chefia imediata, de acordo com o formulário constante do Anexo IV do Decreto 3.382/2018.

**Art. 18º**.O prazo para devolução das avaliações é de 15 (quinze) dias conforme determina o Art. 19 do Decreto 3.382/2018.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.19º**.A Secretaria Municipal de Administração, após aprovado este regimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, enviará a todas as Secretarias e órgãos da Administração municipal,



ofício circular esclarecendo quanto aos procedimentos que serão adotados para os processos de progressão funcional e de desempenho em estágio probatório.

**Art.20º.** Fica estabelecido que o presente Regimento Interno somente poderá sofrer alterações mediante deliberação por maioria simples dos membros da CPA.

**Parágrafo único** – Uma vez devidamente aditadas e anexadas às alterações referidas no caput deste artigo, as mesmas deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios, vigorando a partir da data de publicação.

**Art.21º.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE**

**Presidente da CPA**